



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 338/ 2016 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. José Marinho Paulo Junior, presentes os Auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Roberto Góes Vieira, Dra. Cristiane Carvalho Almeida Martins, Dr. Carlos Márcio Caldas, Procurador Dr. Leonardo F. de Lima Ribeiro, reuniu-se às 17h10min do dia 23 de agosto de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 471/2016

Denunciado: IQSL Brasileirinho (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 30/07/2016

Jogo: SE Cometa Rio x IQSL Brasileirinho

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileirinho)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Após ser dada a palavra a D. Procuradoria a mesma requereu a baixa do processo para vista.

3)Processo: nº 473/2016

Denunciado: João Pedro Campo de Souza (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 15

Data: 16/07/2016

Jogo: Volta Redonda FC x Friburguense AC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Carlos Márcio Caldas

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo Barros, que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, não desclassificando a imputação da pena.

Requerida a lavratura de acórdão pela D. Procuradoria.

4)Processo: nº 490/2016

Denunciado: Hamilton Carneiro da Silva (treinador do SE Cometa Rio)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 02/07/2016

Jogo: Los Angeles AC x SE Cometa Rio

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes Vieira

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Pedro Paulo Barros e Dra. Cristiane Carvalho Martins, que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 250 caput do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 491/2016

Denunciado: Lucas da Silva Martins (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 09/07/2016

Jogo: Los Angeles AC x SE Cometa Rio

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Cristiane Carvalho A. Martins

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo Barros, que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 492/2016

1º)Denunciado: IQSL Brasileirinho (associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

2º)Denunciado: José Gabriel (treinador do IQSL Brasileirinho)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º)Denunciado: Joarley Antônio de Souza Tavares (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º)Denunciado: Vitor Sales (atleta do IQSL Brasileirinho)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Torneio Guilherme Wembry – Sub 20

Data: 05/07/2016

Jogo: IQSL Brasileirinho x CR Flamengo

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileirinho) – Dr. Rodrigo Fragelli (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Testemunhas da Procuradoria:

1-Luiz Guilherme Dias da Silva (árbitro da partida), dispensado o depoimento pela D. Procuradoria.

2-Weverton Salles dos Santos (4º. Árbitro), RG 05441984441 expedido pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator Dr. Pedro Paulo M. Barros:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Alega o depoente que o acusado Sr. José Gabriel treinador do IQSL Brasileirinho, logo após o gol da equipe adversária aos 41(quarenta e um) minutos do segundo tempo, dirigiu-se próximo a ele e desferiu contra o árbitro as seguintes palavras: “safado, safado, filho da puta só porque é do Flamengo”; que o denunciado estava bastante nervoso e que o depoente tentou acalmá-lo; que o árbitro expulsou o treinador e logo em seguida veio ao depoente saber de todo o ocorrido; que após o término da partida o treinador reuniu sua equipe e não mais manteve contato com o árbitro”.

Resultado: Deferido pelo relator a produção de prova de vídeo do (CR Flamengo). Deferido pelo Presidente da Comissão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do IQSL Brasileirinho.

Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por minuto de atraso, sendo 09(nove) minutos, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos divergentes da Dra. Cristiane Carvalho Martins e do Presidente Dr. José Marinho Junior que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos divergentes da Dra. Cristiane Carvalho Martins e do Presidente Dr. José Marinho Junior que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo de 10 dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 493/2016

Denunciado: Bryan Muniz Teixeira (atleta do CESC Heips)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data: 09/07/2016

Jogo: CESC Heips x AE Independente FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

8)Processo: nº 494/2016

Denunciado: Danovan Lucas Freitas da Silva (atleta do AE Independente FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 09/07/2016

Jogo: CESC Heips x AE Independente FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Requerida a lavratura de acórdão pela D. Procuradoria.

9)Processo: nº 495/2016

1º)Denunciado: Denilson de Moraes Fernandes (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Ghutyerres Motta Souza (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 15

Data: 10/07/2016

Jogo: São Cristóvão FR x Americano FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Americano FC) – Dr. Marcos Veloso (adv. São Cristóvão FR)

Auditor Relator: Dra. Cristiane Carvalho A. Martins



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Presidente da Comissão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do São Cristóvão FR.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 496/2016

Denunciado: Matheus Chagas de Oliveira (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Profissional

Data: 07/08/2016

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Bela Vista FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

11)Processo: nº 497/2016

Denunciado: CEC Juventude (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data: 16/07/2016

Jogo: CEC Juventude x CCE Ação

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 700,00 (setecentos reais) e perda dos pontos em disputada a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12)Processo: nº 498/2016

Denunciado: Santa Cruz FC/Belford Roxo (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – sub 20

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Roberto Góes Vieira

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 356/2016. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo Barros, que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13)Processo: nº 499/2016

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor relator: Dra. Cristiane Carvalho A. Martins

Resultado: Por maioria, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 361/2016. Voto vencido da Relatora Dra. Cristiane Carvalho Martins que aplicava a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD e voto divergente do Dr. Pedro Paulo Barros que absolia o denunciado.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

-
- 16)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 17)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 19)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2016.

José Marinho Paulo Junior
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta